



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 83/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020153/2023-45

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>SERGIO ANTONIO GHISLENI</b>	CPF/CNPJ: <b>246.441.450-68</b>	
Endereço: <b>AV MINAS GERAIS</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>	
Município: <b>BURITIS</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>73802900</b>
Telefone: <b>(38) 999639395</b>	E-mail: <a href="mailto:administrativo@teraviva.inf.br">administrativo@teraviva.inf.br</a>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA GABIRU DA SERRA, GABIRU DO PIRATINGA E GABIRU DO BONITO</b>	Área Total (ha): <b>1.203,3527</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>13.192, 13.193, 13.194</b> Livro: <b>2</b> Folha: <b>A</b> Comarca: <b>BURITIS-MG</b>	Município/UF: <b>FORMOSO-MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3126208-9460F8361AA14B48A3CECA99E326D575**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	196,37	ha
Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	1,00	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	196,37	hectares	23L	<b>375103</b>	<b>8310284</b>

Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	1,00	hectares	23 L	<b>371933</b>	<b>8310934</b>
---	------	----------	------	---------------	----------------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	196,37

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Estricto Sensu		196,37
Cerrado	Mata de Galeria		1,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.833,737	metros cúbicos
Lenha de floresta nativa	Perdimento	1.896,158	metros cúbicos

### 1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2023
- Data de Recebimento do Processo para Análise: 11/07/2023
- Data da vistoria: 09/11/2023
- Data de Encaminhamento á Análise Conjunta: 17/11/2023
- Data de Retorno da análise conjunta: 29/11/2023
- Data de Solicitação de Informações Complementares: 29/11/2023
- Data de Prorrogação de apresentação de Informações Complementares: 29/01/2024
- Data de Recebimento de Informações Complementares: 26/03/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 04/04/2024

### 2. Objetivo

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para a Supressão de 95,00 hectares de cerrado para implantação de pastagem e a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização de 101,37 hectares e a Regularização da Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente sem autorização em 1,00 hectare.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Gabiru da Serra, Gabiru do Piratinga e Gabiru do Bonito, “está localizado no município de Cabeceira Formoso – MG e possui uma área total de **1.203,3527 Hectares** equivalente á 18,51 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: **MG-3126208-9460F8361AA14B48A3CECA99E326D575**  
**(documento 86129450)**

- Área total: 1.203,36 hectares
- Área de reserva legal proposta: 240,67 hectares ou 20,00%
- Área de preservação permanente: 51,75 hectares
- Área de uso antrópico consolidado: 236,55 hectares
- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 240,67 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

**MG-3126208-9460F8361AA14B48A3CECA99E326D575**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA fora do prazo.

**Parecer sobre o CAR:** Verificou-se que as informações prestadas no **MG-3126208-**

**9460F8361AA14B48A3CECA99E326D575**, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, é que tem 1,21 hectares de área de preservação permanente a recompor referente a rios até 10 metros, 0,02 hectares de área de preservação em área antropizada não declarada como área consolidada e 0,95 hectares de área de preservação permanente em área consolidada.

Foi apresentado PRADA (documento 86129452) para regularização do passível ambiental em áreas de APP.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**.

## **4. Intervenção ambiental requerida**

### **4.1 Intervenção ambiental requerida**

A Supressão de 95,00 hectares de cerrado para implantação de pastagem e a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização de 101,37 hectares e a Regularização da Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente sem autorização em 1,00 hectare.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi-eiro e Ipê Amarelo (Caraíba) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que

*corrigé Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros e Ipês Amarelos “I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

**Taxa de Expediente:**

- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE 99,00 HECTARES: R\$ 1.123,23;
- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COMPLEMENTAR, EM ÁREA DE 99,00 HECTARES: R\$ 1.177,37;
- ANALISE DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA TERRESTRE EM RESGATE E AFUGENTAMENTO DE FAUNA: R\$ 36,79;
- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE 99,00 HECTARES. EM RAZÃO DE NOVA VISTORIA: R\$ 1.177,37;
- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO CORETIVA, EM ÁREA DE 1,00 HECTARES: R\$ 659,96;
- ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA CORRETIVA, EM ÁREA DE 101,37 HECTARES: R\$ 1.193,21;

**Taxa florestal:**

- REFERENTE A 1.833,737 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 12.930,89;
- TAXA FLORESTAL REFERENTE À 18,5226 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): R\$ 273,82;
- TAXA FLORESTAL REFERENTE À 1.877,635962 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA CORRETIVA: R\$ 27.757,40;

**Taxa Reposição florestal:**

- TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL, REFERENTE À 18,5226 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA EM ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) CORRETIVO: R\$586,76;
- TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL, REFERENTE À REFERENTE À 1.877,635962 M<sup>3</sup> DE LENHA DE FLORESTA NATIVA CORRETIVA:: R\$59.480,13;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23127325**

**4.2 Das eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** O local de intervenção encontra-se com 100% de vulnerabilidade muito alta.
- **Prioridade para conservação da flora:** O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial.

#### **4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0020153/2023-45.

Atividades desenvolvidas: Criação de Bovinos em regime extensivo

Atividades licenciadas: Criação de Bovinos em regime extensivo, Culturas Anuais, Beneficiamento de Produtos agrícolas e Barragem de Irrigação.

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

Número do documento: Não Apresentou

#### **4.4 Vistoria Realizada**

No dia 09 de Novembro de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Gabiru da serra, Gabiru do Piratinga e Gabiru do Bonito, no Município de Formoso-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI **2100.01.0020153/2023-45**, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,00 hectares.

As áreas requeridas para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,00 hectares, não encontram-se antropizada, onde as tipologia a serem suprimidas são de cerrado stricto sensu e grande parte de campo cerrado.

Conforme o Inventário Florestal apresentado, houve a tentativa de conferência de 3 (três) parcelas amostrais, onde:

- *Não foi localizado a identificação Numeral da Parcela e apresentado apenas a coordenada central da parcela e não os 4 vértices;*
- *Não foi realizado na parcela para cada indivíduo o plaquetação, com suas numerações indicadas de forma sequencial em campo e conforme sua identificação nas Planilhas de Campo das parcelas.*

O Inventário Florestal é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores á 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, não houve a possibilidade de conferir o inventario florestal em campo neste processo, pois não atenderam alguns quesitos em campo, que impossibilita a realização da conferência de parcelas e verificação de cada indivíduo de forma sequencial conforme representa a planilha de campo e impossibilita a conferência em campo das espécies inventariadas e conferência da volumetria de Madeira e Lenha Nativas em comparação com inventário florestal.

Foi verificado dentro da propriedade que houve a supressão de vegetação nativa de 101,37 hectares de campo cerrado, sendo a área suprimida dividida em 4 glebas para melhor mensuração, sendo: gleba (1): 42,71 hectares coordenada central 373852 X e 8310360 Y, gleba (2): 23,62 hectares coordenadas central 373928 e 8309550, gleba (3): 2,90 hectares coordenadas central 374710 e 8309770 e gleba (4): 32,14 hectares coordenadas central 374200 e 8309179, a área suprimida ocorreu posterior á 22 de julho de 2008, sem a autorização do órgão ambiental competente, onde atualmente a área de vegetação nativa suprimida

irregularmente teve seu uso do solo alterado para pastagem, onde também esta área teve a sua formação de pastagem através do plantio de capim exótico. Não foi localizado dentro da propriedade o material lenhoso (Lenha ou madeira) oriundo da supressão irregular de vegetação nativa de campo cerrado.

Foi informado pelo consultor ambiental deste processo, o Sr. Vitor Hugo Apolinário de Matos, que ouve uma autuação pela Polícia Militar de Meio Ambiente na propriedade, através do Auto de Infração 316857/2023 no dia 15/06/2023 pela Intervenção em Área de Preservação Permanente em 1 hectare do Rio Piratinga, supressão de 05 árvores esparças para construção de estrada e supressão de 06 árvores de pequizeiro também para construção de estrada, não foi apresentado nenhum PRADA referente ao impacto na Área de Preservação Permanente e nenhuma compensação referente a supressão dos pequizeiros e nem pela intervenção em APP.

As área de reserva legal total é de 240,63 hectares ou 20,00% da área da propriedade, a área de reserva legal está proposta no Cadastro Ambiental Rural - MG-3126208-9460F8361AA14B48A3CECA99E326D575, a área de reserva legal proposta forma uma única gleba encontra-se preservada, formando ligações com outras área de vegetação nativa e áreas de Preservação Permanente, as áreas de reserva legal possuem a tipologia de cerrado e uma grande quantidade de campo.

#### **4.4.1 Características físicas:**

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado.

Solo: Na área requisitada predomina o Neossolo Litólico Distrófico - RLd3.

Hidrografia: O curso d'água do empreendimento é o Rio Piratinga, Grotas Alto Grande, Grotas Funda, Córrego Barreirinho, Córrego Bonito, Grotas do Bandeira, Grotas do Jacaré, que foi considerado a distância de 30 metros de APP tanto no mapa quanto no cadastro ambiental rural, e se encontram na bacia do Rio Piratinga. Sendo ainda um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.

#### **4.4.2 Características biológicas:**

##### **Vegetação:**

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Stricto Sensu que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

##### **Fauna:**

O empreendedor decidiu reduzir a área de intervenção que inicialmente foi protocolada com 99,00 hectares, para uma área de 95,00 hectares, com intuito de amenizar os impactos ambientais causados, em virtude da AIA Corretiva de 101,37 hectares. Sendo assim a somatória das áreas resulta em um total de 196,37 hectares de área supressão, ou seja, se trata de uma intervenção inferior a 200,00 hectares, portanto, não se faz necessário a apresentação do Relatório de Campanha de Fauna de Dados Primários conforme solicitado, e será apresentado o relatório de Fauna de Dados Secundários

Para a realização do Relatório de Fauna foi utilizado estudos feitos em empreendimentos vizinhos, artigos acadêmicos e a Lista de Espécies Ameaçadas de extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais aprovada pela Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010.

A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:

**HERPETOFAUNA;** Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulheta, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhiço, Cecília, Cecilia, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango

*Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.*

*MASTOFAUNA; Veados Mateiro, Veados Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.*

*AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogó Apagou, Rolinha Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Ulpi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacçanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chapéu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Penacho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguari, Juruviara.*

*Conforme o Relatório de Fauna apresentado, conclui-se que o presente relatório de fauna destaca que a propriedade possui grande potencial significativo para o abrigo de vários grupos de espécies importantes, mesmo com as atividades em funcionamento, pois o empreendimento possui áreas remanescentes de Reserva Legal, e Áreas de Preservação Permanente muito bem conservadas, que são ambientes de suma importância para abrigar as espécies da herpetofauna, mastofauna, avifauna e entomofauna. Diante disso se faz necessário a realização do Afugentamento e Resgate de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação nativa, com o objetivo de minimizar os impactos advindos da implantação do empreendimento, diante disso para a realização do afugentamento, foi requerido as autorizações resgate e monitoramento da fauna.*

#### **4.5 Alternativa técnica e locacional:**

## 5. Análise técnica

A Supressão de 95,00 hectares de cerrado para implantação de pastagem e a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização de 101,37 hectares e a Regularização da Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente sem autorização em 1,00 hectare.

### 5.1 Da Solicitação de Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa

A Supressão de cobertura vegetal nativa requerida, para uso alternativo do solo, inicialmente era para 99,00 hectares, posteriormente através de novo requerimento (85012348), mudou para 95,00 hectares, a área requisitada não encontra-se antropizada, onde a tipologia florestal é de cerrado stricto sensu e em grande parte de campo cerrado com a presença de árvores esparsas.

Na área requisitada para supressão dos 95,00 hectares, verificou-se a grande presença de pequizeiros e caraíba, onde está devidamente representado através do Inventário Florestal, conforme a estrutura horizontal do inventário florestal, a Densidade Absoluta - DA para o pequizeiro é de 16,667 espécies/hectare, onde  $16,667 \text{ espécies/hectare} \times 95,00 \text{ hectares} = 1.584$  pequizeiros, resultando em aproximadamente 1.584 pequizeiros em 95,00 hectares. A Densidade Absoluta - DA para a caraíba é de 1,667 espécies/hectare, onde  $1,667 \text{ espécies/hectare} \times 95,00 \text{ hectares} = 159$  caraíbas, resultando em aproximadamente 159 caraíbas em 95,00 hectares.

O plano de utilização pretendido, conforme o requerimento, é para formação de pastagem para pecuária extensiva, desta forma a presença das espécies imunes de corte, não irá prejudicar a implantação da atividade, uma vez que as árvores imunes de corte remanescente na área requisitada é de grande valia, pois serve de abrigo e sombreamento para o gado, desta forma, deverá ser mantida 1.584 espécies de pequizeiros e 159 espécies de caraíba na área, conforme inventário florestal apresentado, uma vez que não é permitido o corte destas espécies.

### 5.2 Da Solicitação de Intervenção corretiva

O proprietário também requisitou, a regularização através de DAIA Corretivo da área de 101,37 hectares de campo cerrado suprimido sem autorização do órgão ambiental competente, supressão esta ocorrida em área não antropizada e realizada posterior à 22 de julho de 2008, a área suprimida teve o uso do solo alterado para pastagem, através do plantio de capim exótico. O Proprietário foi autuado, através do Auto de Infração 325338/2023, pela supressão dos 101,37 hectares desmatados irregularmente e pelo material lenhoso de  $1.689,8379 \text{ m}^3$ , conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, que é de  $16,67 \text{ m}^3/\text{hectare}$  para campo cerrado, pois não foi encontrado o material lenhoso no local para devida mensuração. Até o momento o proprietário não pagou a multa referente à infração, onde o mesmo entrou com o recurso.

Conforme Inventário Florestal testemunha apresentado, a área requisitada para regularização corretiva de 101,37 hectares, estima-se a presença de pequizeiros e caraíba, onde está devidamente representado através do Inventário Florestal, conforme a estrutura horizontal do inventário florestal, a Densidade Absoluta - DA para o pequizeiro é de 16,667 espécies/hectare, onde  $16,667 \text{ espécies/hectare} \times 101,37 \text{ hectares} = 1.690$  pequizeiros. A Densidade Absoluta - DA para a caraíba é de 1,667 espécies/hectare, onde  $1,667 \text{ espécies/hectare} \times 101,37 \text{ hectares} = 169$  caraíbas.

Desta forma a área total de Supressão de Vegetação Nativa é de 196,37 hectares.

### 5.3 Da Solicitação de Intervenção em APP com Supressão

A Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 1,00 hectares foi requisitada através de DAIA corretivo, onde foi realizada sem autorização do órgão

*ambiental competente e o mesmo foi autuado pela PMMG através do Auto de Infração 316854/2023.*

*Será feito a reconstituição ambiental de uma app que se encontra consolidada com 1,00 hectares com plantio de 1.666 mudas de espécie nativa, como forma de compensar a área de APP objeto da Intervenção irregular, onde foi apresentado um PRADA neste processo.*

Foi Informado através de ofício neste processo *que não será necessário apresentar uma AIA CORRETIVA das 11 árvores isoladas citadas no Ofício 318/2023, pois a supressão foi realizada pela Prefeitura Municipal de Formoso-MG, afim de realizar manutenção na estrada rural. Além disso, de acordo com as coordenadas geográficas do Auto de Infração nº 316854/2023, estas se encontram fora do empreendimento Fazenda Gabiru Da Serra, Gabiru Do Bonito E Gabiru Do Piratinga, propriedade do Srº Sergio Antônio Ghisleni, portador do CPF: 246.441.450-68.*

*Sugere-se o deferimento do pedido da Supressão de 95,00 hectares de cerrado para implantação de pastagem e a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização de 101,37 hectares a regularização da Intervenção com supressão de 1,00 hectares de APP.*

#### **5.4. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem,	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO PARCIAL** para a supressão de cobertura vegetal nativa na área em 196,37 ha, Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente na área em 1,00 hectare e INDEFERIMENTO DE CORTE DE ÁRVORES PROTEGIDAS, condicionado a compensação pelo corte de 1.690 árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 169 árvores da espécie Caraíba (*Tabebuia caraiba*) que não possuía embasamento legal para autorização", as intervenções terá com o objetivo a ampliação da área de pastagem para pecuária extensiva. O volume de material lenhoso estimado é de **1.833,737** metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel e 1896,1585 metros cúbicos de Lenha de floresta nativa em perdimento.

*Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.*

*Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 1,00 ha, tendo como coordenadas de referência 371933 x; 8310934y e 371906 x; 8310940 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à área de preservação permanente suprimida.*

*Foi apresentada a área de 8,4110 hectares para preservação, em compensação pela supressão de 196,37 hectares de cerrado, conforme estabelece o Art. 2º da Lei 13.047/98, tendo como coordenadas de referência 372951 x; 8311409y e 373304 x; 8311257y (UTM, Sirgas 2000) e memorial descritivo apresentado neste processo (85012361).*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*NÃO SE APLICA.*

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas	180 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar censo qualitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo (Caraíba), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
11	Apresentar projeto técnico para o replantio de 1.690 árvores da espécie Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 169 árvores da espécie Caraíba ( <i>Tabebuia caraiba</i> ), que deverão ser plantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva.	30 dias após a emissão do AIA
12	Apresentar projeto técnico de compensação por supressão de 1.690 árvores da espécie Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 169 árvores da espécie Caraíba ( <i>Tabebuia caraiba</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	30 dias após a emissão do AIA
13	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 1.690 árvores da espécie Pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) e 169 árvores da espécie Caraíba ( <i>Tabebuia caraiba</i> ).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 1180559-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/05/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88053037** e o código CRC **184B10E4**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0020153/2023-45

SEI nº 88053037



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**ERRATA**

Unaí, 06 de junho de 2024.

Registrarmos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 83 (88053037) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRÊAMBULO:**

Onde se lê:

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: <b>SERGIO ANTONIO GHISLENI</b>		CPF/CNPJ: <b>246.441.450-68</b>
Endereço: <b>AV MINAS GERAIS</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>BURITIS</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>73802900</b>
Telefone: <b>(38) 999639395</b>	E-mail: <a href="mailto:administrativo@teraviva.inf.br">administrativo@teraviva.inf.br</a>	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim, ir para o item 3 ( <input type="checkbox"/> ) Não, ir para o item 2		

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	196,37	ha		
Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	1,00	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)
				X

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	196,37	hectares	23L	<b>375103</b>	<b>8310284</b>
Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	1,00	hectares	23 L	<b>371933</b>	<b>8310934</b>

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	196,37

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Estricto Sensu		196,37
Cerrado	Mata de Galeria		1,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.833,737	metros cúbicos
Lenha de floresta nativa	Perdimento	1.896,158	metros cúbicos

## 5.2 Da Solicitação de Intervenção corretiva

O proprietário também requisitou, a regularização através de DAIA Corretivo da área de 101,37 hectares de campo cerrado suprimido sem autorização do órgão ambiental competente, supressão esta ocorrida em área não antropizada e realizada posterior á 22 de julho de 2008, a área suprimida teve o uso do solo alterado para pastagem, através do plantio de capim exótico. O Proprietário foi autuado, através do Auto de Infração 325338/2023, pela supressão dos 101,37 hectares desmatados irregularmente e pelo material lenhoso de 1.689,8379 m<sup>3</sup>, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, que é de 16,67 m<sup>3</sup>/hectare para campo cerrado, pois não foi encontrado o material lenhoso no local para devida mensuração. Até o momento o proprietário não pagou a multa referente á infração, onde o mesmo entrou com o recurso.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
---	--	---

**Leia-se:**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: <b>SERGIO ANTONIO GHISLENI</b>		CPF/CNPJ: <b>246.441.450-68</b>	
Endereço: <b>FAZENDA GABIRU, s/nº</b>		Bairro: <b>ÁREA RURAL</b>	
Município: <b>FORMOSO</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38690-000</b>	
Telefone: <b>(38) 999639395</b>	E-mail: <a href="mailto:administrativo@teraviva.inf.br">administrativo@teraviva.inf.br</a>		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2			

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	95,0000 (Ampliação)	ha	
	101,3700 (Corretivo)	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	1,0000 (Corretivo)	ha	

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	95,0000 (Ampliação)	ha	23L	375.103	8.310.284
	101,3700 (Corretivo)	ha	23L	373.852 373.928 374.710 374.200	8.310.360 8.309.550 8.309.770 8.309.179
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	1,0000 (Corretivo)	ha	23 L	371.933	8.310.934

<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	196,3700
Infraestrutura	Estrada	1,0000

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Estricto Sensu		95,0000
		(Corretivo)	101,3700
	Mata de Galeria		1,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento;	1.833,737	m <sup>3</sup>
	Definição quanto ao uso do volume junto aos Autos de Infrações nº. 316854/2023 e 325338/2023 - "Perdimento".	1.896,158	m <sup>3</sup>

### 5.2 Da Solicitação de Intervenção corretiva

O proprietário também requisitou, a regularização através de DAIA Corretivo da área de 101,37 hectares de campo cerrado suprimido sem autorização do órgão ambiental competente, supressão esta ocorrida em área não antropizada e realizada posterior á 22 de julho de 2008, a área suprimida teve o uso do solo alterado para pastagem, através do plantio de capim exótico. O Proprietário foi autuado, através do Auto de Infração 325338/2023, pela supressão dos 101,37 hectares desmatados irregularmente e pelo material lenhoso de 1.689,8379 m<sup>3</sup>, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, que é de 16,67 m<sup>3</sup>/hectare para campo cerrado, pois não foi encontrado o material lenhoso no local para devida mensuração. Até o momento o proprietário não pagou a multa referente á infração, onde o mesmo entrou com o recurso, conforme decisão judicial anexa ao documento sei 82464506.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas (8,4110 ha) de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
---	---	--

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 06/06/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **89738816** e o  
código CRC **FBE73402**.

---

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0020153/2023-45

SEI nº 89738816